Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas — NEABi - PONTAL

Capítulo 1- NEABi

Art.1º O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas — NEABi PONTAL é uma entidade, que iniciou suas atividades em 2014, vinculado ao Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Universidade Federal de Uberlândia- NEAB UFU, com a finalidade de auxiliar a referida universidade a expandir seu espaço formativo e promover diálogos, e ações para ampliar os olhares referentes e educação para as relações étnico-raciais e indígenas, visando elucidar ações que promovam a construção e troca de saberes por meio do ensino, pesquisa e extensão, no desenvolvimento de políticas de diversidade étnico-racial, promoção de igualdade racial, construção da identidade e valorização das populações de origem afro-brasileira e indígena.

Art.2º O NEABi PONTAL é administrativamente ligado ao Curso de Pedagogia e ao Instituto de Ciências Humanas do Campus Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

Art.3º O NEABi PONTAL funcionará de acordo com o presente regimento, elaborado a partir da Portaria nº 115/2009 que regulamenta a criação e utilização de Laboratórios de Ensino, Núcleos Temáticos e Instituto de Ciências Humanas do Campus Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

.

Capítulo 2 – Dos Objetivos

Art.4º Os objetivos do NEABi são:

- I- Realizar ações em parceria com as entidades e núcleos estudantis do Campus Pontal, confeccionando materiais e auxiliando aos/às acadêmicos/as e demais profissionais que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão com as temáticas étnico-racial e indígena abordadas pelo Núcleo.
- II- Contribuir com o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão de professores/as componentes dos núcleos, construindo parcerias com núcleos externos, visando promover uma interlocução de áreas de conhecimento afins, buscando estreitar laços referentes às temáticas referendadas pelo Núcleo.
- III- Possibilitar aos/às discentes graduandos/as e pós-graduandos/as, docentes e técnicos/as, do Campus Pontal e comunidade externa, ações que viabilizem o diálogo da educação para as relações étnico-raciais, entre profissionais da sociedade civil e instituições federais, estaduais e municipais, por meio de palestras, minicursos, oficinas, mesas redondas, seminários e cursos, visando a qualificação e formação inicial e continuada através das ações e discussões desenvolvidas pelo núcleo.
- IV- Corroborar com o desenvolvimento e produções discentes advindas de projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Núcleo, sendo estas,

- escritas acadêmicas, materiais pedagógicos, fotos, murais, vídeos documentários entre outras fontes de produção que visam disseminar conhecimentos a cerca da valorização das temáticas elencadas pelo grupo.
- V- Desenvolver ações que promovam o debate à diversidade étnica, cultural, de gênero, sexual visando à promoção de igualdade através do combate ao preconceito e discriminação.
- VI- Produzir materiais e auxílio pedagógico a toda comunidade escolar, de modo a contribuir com professores/as no desenvolvimento de ações que promovam o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas instituições de ensino, desenvolvendo atividades que contemplem as Leis n. 10639/03 e 11645/08, em âmbito educativo, corroborando com a construção e desenvolvimento de ações desenvolvidas pelo núcleo.
- VII- Divulgar os resultados de atividades desenvolvidas pelo Núcleo, e por profissionais colaboradores vinculados/as ao NEABi- PONTAL, por meio da política de publicação (artigos, resumos, pôsteres, livros e periódicos).
- §º A política de publicação refere-se às coleções produzidas e organizadas pelo NEABi-PONTAL que dizem respeito às temáticas: Educação, Estudos Africanos e afro-brasileiros e da Diáspora e Estudos Indígenas.
- VIII- Divulgar resultados de atividades desenvolvidas pelo núcleo e por profissionais vinculados/as ao NEABi PONTAL, por meio das mídias digitais (redes sociais, home Page, site do NEABi, site institucional) e da participação em eventos (locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais).
- IX- Colaborar para a implementação das Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08, dos pareceres CNE/CP 003/04 que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História Afro-Brasileira e Africana e o Parecer CNE/CEB nº 13/2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, oferecida em instituições próprias. Através da implementação e legitimação desse aparato jurídico-normativo, o NEABi tem como objetivo contribuir para que a educação quilombola seja compreendida, por meio da abordagem de sua história e memória em prol do reconhecimento da contribuição significativa para a formação da identidade nacional, esses saberes deverão estar presentes desde a educação Básica até o ensino superior, através da realização do trabalho com a memória histórica, apoio pedagógico ao corpo docente, articulação e divulgação do trabalho realizado à comunidade.
- X- Desenvolver ações que viabilizem o debate entre escola, universidade e comunidade, promovendo reflexões a cerca do processo de formação envolvendo educação e sexualidade (homofobia, trans fobia, LGBT fobia) no contexto da formação inicial e continuada, objetivando contribuir com pessoas e profissionais no que tange a temática na transversalidade dos diferentes relacionamentos humanos, considerando os Direitos Sexuais como Direitos Humanos Universais.

XI- Construir uma articulação entre os sistemas de ensino, estabelecimentos de educação superior, comunidade, núcleos, centros de pesquisa em prol da consolidação de um diálogo com os movimentos sociais negros, indígenas e quilombolas.

XII- Contribuir com a expansão de espaços formativos, ações e projetos que visem a desconstrução da perspectiva etnocêntrica, em prol da abordagem das múltiplas culturas, valorizando e construindo práticas pedagógicas mais multiculturais, ofertando um repertório artístico e cultural da história e cultura afro-brasileira e africana.

XIII- Administração, contábeis, empreendedorismo.

XIV- Viabilizar o cumprimento da legislação que garante a obrigatoriedade da educação indígena e educação para as relações étnico-raciais garantindo a prevalência dos direitos humanos, em prol de uma educação antirracista e antidiscriminatória.

XV- Promover articulação das temáticas com os cursos de ciências exatas, ampliando o aparato teórico-metodológico dos cursos sobre e educação para as relações étnico-raciais e indígenas.

XVI- Identificar e promover diálogos e ações que abordem a ancestralidade e religiosidade, contribuindo para a desconstrução de estereótipos e preconceitos em torno das religiões de matriz africana.

Capítulo 3 - Da Estrutura Organizacional

Art.5º A estrutura organizacional do NEABi-PONTAL será composta por:

- I- Coordenação Geral
- II- Coordenação Executiva;
- III- Coordenação Discente;
- IV- Diretor de Extensão;
- V- Diretor de Pesquisa
- VI- Diretor de Ensino
- VII- Secretaria

- VIII- Estagiários
- IX- Pesquisadores Associados
- X- Tesouraria
- XI- Assuntos Estudantis Valesca Correia Pereira

SEÇÃO I

Da Coordenação Geral

- Art.6º A coordenação deverá ser composta por um/a coordenador/a (Coordenação Geral) a (Coordenação executiva) um coordenador discente (Coordenação discente).
- Art.7º Podem ocupar os cargos de coordenação geral e executiva: professores/as efetivos/as vinculados/as ao NEABi PONTAL, estando há, no mínimo, um ano desenvolvendo projetos e/ou atividades regulares de ensino, pesquisa ou extensão no lócus do núcleo.
- Art. 8º Podem ocupar o cargo de coordenação discente: alunos/as regularmente matriculados, entre o terceiro e oitavo período, vinculados/as ao NEABi PONTAL, estando há, no mínimo, um ano desenvolvendo projetos e/ou atividades regulares de ensino, pesquisa ou extensão no lócus do núcleo.
 - §º O mandato será de dois anos, podendo ser prorrogado para mais dois anos, tendo início de acordo com o calendário acadêmico.
 - §ºA mudança de coordenação do NEABi deverá ocorrer somente por eleição direta, junto a Equipe do Núcleo, devendo ser, posteriormente, comunicada e referendada em reunião ordinária na Direção de Extensão e no instituto, cujos professores/as têm vínculo.

Art.8º Compete ao/à coordenador/a do NEABI:

- I- Representar o NEABi PONTAL junto às instâncias superiores do Campus Pontal e outras instituições públicas e da sociedade civil vinculadas a temática.
- II- Promover intercâmbio e buscar parceria entre núcleos, grupos de estudos, laboratórios e instituições que desenvolvam projetos e ações afins.
- III- Elaborar relatório de atividades desenvolvidas regularmente semestral e anualmente.
- IV- Zelar pelo patrimônio do Núcleo informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamento.
- V- Acompanhar as correspondências relativas à gestão administrativa do núcleo.
- VI- Presidir as reuniões do núcleo e garantir seu bom funcionamento.

- VII- Promover o princípio da coletividade nas relações interpessoais, visando uma coesão do grupo e trabalho em equipe.
- VIII- Homologar lista de membros efetivos habilitados a voto nas eleições.

Art.9º São obrigações da Coordenação executiva:

- I- Representar o NEABi PONTAL junto às instâncias superiores do Campus Pontal e outras instituições públicas e da sociedade civil vinculada a temática.
- II- Promover intercâmbio e buscar parceria entre núcleos, grupos de estudos, laboratórios e instituições que desenvolvam projetos e ações afins.
- III- Elaborar relatório de atividades desenvolvidas regularmente semestral e anualmente.
- IV- Zelar pelo patrimônio do Núcleo informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamento.
- V- Acompanhar as correspondências relativas à gestão administrativa do núcleo.
- VI- Presidir as reuniões do núcleo e garantir seu bom funcionamento.
- VII- Promover o princípio da coletividade nas relações interpessoais, visando uma coesão do grupo e trabalho em equipe.
- VIII- Assumir as funções de coordenação durante ausência do/a coordenador/a.
- IX- Homologar lista de membros efetivos habilitados a voto nas eleições.

Art.10° São obrigações do/a Coordenador/a discente:

- I. Auxiliar o/a coordenador/a do NEAB em suas atribuições;
- II. Representar os demais discentes, realizando reuniões para a discussão de projetos e atividades, contribuindo para a construção de pautas, bom rendimento e funcionamento das ações desenvolvidas pelo núcleo.
- III. Homologar lista de membros efetivos habilitados a voto nas eleições.

SEÇÃO III

Da Equipe de Trabalho

Art.13º Compõe o grupo de trabalho do NEABi PONTAL:

I- Coordenador/a Geral, Coordenador/a Executiva e Coordenador/a Discente do NEABi.

- II- Docentes, discentes de graduação e pós-graduação do Campus Pontal, e demais integrantes de projetos desenvolvidos e vinculados ao Núcleo.
- III- Bolsistas de Apoio Discente e/ou técnicos/as universitários/as para apoio administrativo ao Núcleo.
- IV- Bolsistas de Monitoria, de Pesquisa e/ou de Extensão, discentes voluntários de projetos vinculados ao Núcleo.
- V- Coordenadores/as de Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados ao Núcleo.
- VI- Pesquisadores/as associados/as ao NEABi e/ou outros/as profissionais externos à UFU, desde que formalmente vinculados aos projetos desenvolvidos no Núcleo, sendo essa participação informada ao/à Coordenador/a e à Direção de Extensão.
- VII- Agentes culturais membros de movimentos sociais que tenham afinidade com as temáticas desenvolvidas pelo grupo.

Parágrafo único. Posto que o NEABi Pontal é composto por parcerias internas e externas à FACIP/UFU, o ingresso de membros deve ser vinculado a alguma atividade do Núcleo.

- VIII- O direito a voto é facultado apenas aos membros efetivos do NEABi.
- IX- Para ser membro efetivo do grupo é necessária participação em 80% ativa nas diversas ações (reuniões, projetos, pesquisas, eventos e etc.)
- X- A renovação da efetividade no grupo é condicionada ao item IX.
- XI- Caso não seja efetivado o membro passará a condição de membro colaborador.

Art.14° Compete aos membros efetivos:

- I- Elaboração e participação em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração do NEABi.
- II- Participar de reuniões de trabalho vinculadas as ações do NEABi;
- III- Realizar reuniões de trabalho visando sanar possíveis dificuldades técnicas e operacionais para o encaminhamento dos trabalhos, bem como sobre qualquer irregularidade verificada no espaço do NEABi.
- IV- Criar meios de divulgação para o trabalho e atividades que venham a ser desenvolvidas em consonância com as ações periódicas do grupo.
- V- Zelar pelo bom funcionamento do Núcleo, de acordo com suas normas de utilização.

- VI- Comparecer à todas as reuniões convocadas pela Coordenação do NEABi, cumprindo no núcleo o horário de permanência estabelecido em cada caso.
- VII- Participar efetivamente das ações realizadas pelo núcleo visando fortalecer os laços entre o ensino, pesquisa e extensão.
- VIII- Participar do Ciclo de Estudos NEPERE/NEABi Pontal.

Art. 18º Compete aos/às Docentes usuários/as do Núcleo:

- I- Desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as finalidades previstas pelo Núcleo ao qual o/a professor/a está vinculado/a.
- II- Orientação dos discentes no ciclo de estudos e produções acadêmicas, dentro das linhas de pesquisa do núcleo.
- III- Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto do espaço físico, equipamentos e materiais.

Art. 19° Compete aos/às estudantes e técnicos/as administrativos/as:

- I- Desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração e acordo com as finalidades previstas no projeto ao qual o/a professor/a orientador/a está vinculado/a ao NEABi.
- II- Cumprir o horário de permanência estabelecido, atendendo telefonemas e recebendo correspondências endereçadas ao núcleo.
- III- Observar normativas e regras em relação à manutenção, guarda e empréstimo de equipamentos.
- IV- Auxiliar a coordenação nas tarefas de agendamento do espaço, organização e funcionamento do NEABi.
- V- Utilizar o Núcleo como espaço de estudos, criação e experimentação atendendo às finalidades dos projetos ao qual está vinculado.
- VI- Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto do espaço físico, equipamentos e materiais.
- VII- Participar do Ciclo de estudos NEPERE/NEABi Pontal.

Art.20° Compete ao Pesquisador/a Associado/a do NEABi:

- I- Estar vinculado e desenvolver atividades em projetos do núcleo, seja ensino, pesquisa ou extensão.
- II- Participar das reuniões administrativas e de estudos do núcleo.

- III- Observar normativas e regras em relação à manutenção, guarda e empréstimo de equipamentos.
- IV- Auxiliar a coordenação nas tarefas de agendamento do espaço, organização e funcionamento do NEABi.
- V- Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto do espaço físico, equipamentos e materiais.
- VI- Participar do Ciclo de estudos NEPERE/NEABi Pontal.

SEÇÃO IV

Do Colegiado

- Art.21º O colegiado será formado pela Coordenação Geral, Coordenação executiva e Coordenação discente, do NEABi PONTAL, e demais membros efetivos.
 - §ºO colegiado terá caráter deliberativo e consultivo.
 - §º O colegiado se reunirá no início e ao final de cada semestre para organizar e discutir o planejamento das atividades do Núcleo, e mensalmente de acordo com calendário.
 - Parágrafo Único O Colegiado se reunirá, extraordinariamente, em caso de necessidade, com aviso de 24 horas de antecedência.

Art.22° Ao colegiado compete:

- I Deliberar sobre todas as questões de interesse estratégico do NEABi PONTAL.
 - §º Estão aí incluídas as seguintes ações:
 - Estabelecer parcerias com órgãos regionais, nacionais e internacionais, visando à ampliação do campo de atuação do NEABi;
 - Desenvolver a política de gestão de acervo do NEABi PONTAL;
 - Discutir e aprovar o planejamento estratégico do NEABi PONTAL;
 - Discutir e aprovar novas demandas estratégicas de caráter extraordinário.
 - Discutir e aprovar sobre a inserção e permanência de membros efetivos.
 - II Aprovar proposta de alteração deste regimento.

Capítulo 5 - Normas de Utilização

Art.23º Constam neste capítulo as normas de utilização do NEABi PONTAL:

- I- Para a solicitação do espaço e de qualquer material do NEABi PONTAL o mesmo deve reservar com os estagiários com 48 horas de antecedência, comprometendo-se a dar os devidos créditos de apoio do Núcleo ao trabalho e entregar uma cópia do produto final ao NEABi.
- II- Pesquisadores/as e estudantes externos/as a FACIP/UFU poderão visitar o núcleo acompanhados/as por membros do grupo ou agendar visitas técnicas ao espaço com 1 semana de antecedência enviando e-mail para a coordenação.
- III- As atividades previstas devem ocorrer com o acompanhamento de docentes, bolsistas ou técnicos/as vinculado ao NEABi, devendo haver previsão semestral de atividades.
- IV- Pesquisadores/as, colaboradores/as e estudantes que integram a equipe do NEABi locados em seu espaço físico não devem instalar programas ou sites ilegais nos computadores localizados em seu espaço, e nem retirar quaisquer que sejam os materiais do espaço sem autorização da coordenação.
- V- Pesquisadores/as e demais participantes não poderão divulgar informações confidenciais do Núcleo em grupos de discussão (fóruns, newgroups) ou bate-papo (chat) deliberada ou inadvertidamente, o mesmo deverá utilizar dos dispositivos de mídia oficiais para a veiculação de informações.

Capítulo 6- Disposições Gerais e Transitórias

Art.24º A extinção do NEABi ou sua fusão com outro Laboratório e/ou Núcleo se dará pela vontade da coordenação (geral, administrativa e discente) em assembléia geral com os membros integrantes do Núcleo e das instâncias superiores da universidade.

Art.25° A mudança de nome do núcleo, devidamente justificada, deverá ser aprovada nas instâncias superiores da universidade.

Art.26º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Capítulo 7- Equipe de trabalho

I Coordenação Geral – Professora Dra. Luciane Ribeiro Dias Gonçalves

II Coordenação Executiva - Professora Dra. Maria Aparecida Augusto Satto Vilela

III Coordenação Discente - Marcelo Vitor Rodrigues Nogueira

IV Diretor de Extensão – Professora Dra. Simone Aparecida dos Passos

Professora Dra. Mical de Melo Marcelino

Professor Ms. Nicola Fratari

Professora Ms. Lara Luiza Franco

Professora Ms. Winnie Samanu Lima Lopes

Professora Dra. Marli Auxiliadora da Silva

V Diretor de ensino – Professora Ms. Rafaela Rodrigues Nogueira

VI – Diretor de pesquisa - Professor Dr. Carlos Eduardo Moreira Araújo

Professora Dra. Karina Klinke

VI Secretaria – Matheus Vilela Freitas

VII Estagiários - Victoria Ferrari

Pedro Henrique da Silva Paulo

Jefferson Rafael de Oliveira Souza

IX Pesquisadores Associados (colaborador) -

Professora Dra. Anna Canavarro Benite

Professora Dra. Denise Aparecida Correia

Professora Dra. Yone Maria Gonzaga

Professora Ms. Naiade Cristina de Oliveira Mizael

Professor Ms. Dickson Duarte Pires

Professor Carlos Antônio dos Santos

Ishangly Juana da Silva

Jaqueline Aparecida Souza Franco

X – Tesouraria – Lillian Aparecida Vieira Sellis

XI Assuntos Estudantis – Professora Valesca Correia Pereira